

RESOLUÇÃO CONSU N.º 29/2011
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Assistente para o cargo de Professor Adjunto do servidor Carlos Augusto de Oliveira Cavalcanti, matrícula N.º 13.036-2, conforme processo n.º 41010/7515/2011. De-se ciência.

E cumpra-se.

PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N.º 30/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente da servidora Maria Lucélia da Hora Sales, matrícula N.º 10.4822, conforme processo n.º 41010/1963/2011. De-se ciência.

E cumpra-se.

PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N.º 31/2011
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em sessão ordinária, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a inclusão da disciplina de Libras na Matriz Curricular do Curso de Fonoaudiologia, conforme preconiza o Decreto N.º 5.626, de 24 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei N.º 10.436, de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como, processo UNCISAL N.º 41010/8722/2011.

PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N.º 32/2011
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, na forma como segue:

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA,
FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1.º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UNCISAL serão constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de graduação.

§ 1.º - Os Cursos de pós-graduação Lato Sensu serão identificados pela Área e Subárea do conhecimento segundo tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2.º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser administrados por termo de parceria firmado entre a UNCISAL e outras instituições conveniadas meramente em caráter administrativo.

§ 1.º - Os poderes e atribuições das partes envolvidas no caput deste artigo serão definidos em contrato bilateral.

§ 2.º - Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela UNCISAL com outras instituições de ensino, unidades acadêmicas, assistenciais, Pró-Reitorias ou da iniciativa individual de professores da UNCISAL.

Art. 3.º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

I. complementar e aprofundar conhecimento em determinada área de estudo;

II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4.º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm por objetivo proporcionar atualização profissional e conhecimento, visando a conferir ao mesmo o nível de elevado padrão técnico e científico, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 5.º - A implantação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será condicionada à existência de infra-estrutura física, de qualificação do corpo docente, asseguradas às condições adequadas para as atividades de ensino e pesquisa da Instituição

§ 1.º - A realização do curso será condicionada a um quantitativo mínimo de inscritos;

§ 2.º - No caso de turmas não formadas pelo percentual mínimo de alunos estabelecido no edital do curso, este não poderá ser ofertado.

Art. 6.º - O Projeto de curso deverá percorrer o fluxo destacado a seguir para posterior apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

I - o projeto do curso deverá ser encaminhado pelos proponentes, conforme modelo previsto no edital, com as devidas documentações, anuência do setor a que o mesmo esta subordinado, currículo lattes de todos os professores com as comprovações autenticadas de titulação para análise pela Comissão de Pós-Graduação da PROPEP.

II. após homologação todos os documentos relativos ao Curso deverão ser encaminhados pela PROPEP para a Controladoria Acadêmica no prazo de 15 dias após a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da PROPEP para o credenciamento final do curso junto ao sistema acadêmico da Universidade.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO
DOCENTE DOS CURSOS

Art. 7.º - Cada Curso terá um Coordenador, este deverá ser professor ou técnico-administrativo efetivo da UNCISAL.

Parágrafo único - quando da inexistência de um professor ou técnico-administrativo efetivo da UNCISAL com as prerrogativas legais para assumir a coordenação de um curso que seja estratégico para o Sistema Único de Saúde, poderá neste caso contar com a participação de um profissional qualificado.

Art. 8.º - Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regulamento;

II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didático pedagógica no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

V. elaborar e apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação um relatório mensal, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do Curso;

VI. designar orientador de trabalho de conclusão de curso para os alunos;

VII. elaborar e apresentar à PROPEP o relatório ao final do curso;

VIII. informar a quantidade mínima exigida de alunos inscritos, para que o Curso seja ministrado, informações estas que deverão constar quando da publicação do Edital do Curso;

IX. Cobrar dos professores a digitação das notas no sistema acadêmico da UNCISAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;

X. convocar e presidir reuniões junto ao corpo docente e discente;

XI. quando convocado, participar de reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII. executar as deliberações que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

XIII. comunicar à Gerência de Pós-Graduação Lato Sensu qualquer irregularidade no funcionamento do Curso, indicar as soluções e, se necessário, solicitar apoio às correções.

Art. 9.º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente é de Especialista, entretanto o número de Docentes com essa Titulação não pode exceder a 50%, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UNCISAL, podendo outros profissionais desta e de outras Instituições se integrarem, sempre mantendo os critérios de titulação estabelecidos no Art. 10.

Parágrafo único - quando da participação de profissionais de outras IES estabelecido no caput Art. os mesmos deverão ser credenciados no sistema acadêmico da UNCISAL, recebendo acesso específico para a disciplina ou módulo que o mesmo for ministrador.

Art. 11 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UNCISAL e deste regulamento.

Art. 12 - São atribuições do corpo docente:

I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração da sua disciplina;

II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

V. alimentar o sistema acadêmico, com notas e frequência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina ou módulo;

VI. orientar trabalho de conclusão de curso;

VII. estar presente em reuniões acadêmicas convocadas pela instituição;

VIII. seguir o regimento interno da UNCISAL e o regulamento dos cursos Lato Sensu.

Art. 13 - Ao professor orientador de trabalho de conclusão de curso compete:

I. definir com o orientando, o tema do trabalho de conclusão;

II. orientar e acompanhar o aluno na elaboração e no desenvolvimento do trabalho de conclusão;

III. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 14 - A admissão aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ocorrerá após prévia inscrição dos candidatos, em data estabelecida no edital, pela Gerência de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com as especificidades dos cursos.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser realizadas em formulário padronizado, com a apresentação de currículo na plataforma lattes, e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente e pelo Edital específico do Curso.

Art. 15 - Após as inscrições o coordenador do curso irá junto a PROPEP realizar a seleção dos candidatos conforme Edital específico do curso.

Art. 16 - Será publicado no portal da UNCISAL a lista de candidatos selecionados para efetuar matrícula na Controladoria Acadêmica.

CAPÍTULO V
DAMATRÍCULA

Art. 17 - Para a efetivação da matrícula junto a UNCISAL deverá ser observadas as condições específicas previstas no Edital do curso.

§ 1.º - No ato da matrícula inicial, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Regimento da UNCISAL e neste regulamento.

§ 2.º - Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula, entretanto não é de responsabilidade da UNCISAL o oferecimento de curso semelhante a posteriori.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - Os Cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos. § 1.º Para os casos de alunos que não conseguiram atender aos prazos estabelecidos no caput deste artigo, estes deverão solicitar a PROPEP, novo prazo para a apresentação do Trabalho de Conclusão, no entanto tal prazo não poderá exceder 6 (seis) meses;

§ 2.º - Os Cursos Lato Sensu terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA CURRICULAR E
DO REGIME DOS CURSOS

Art. 19 - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerão a legislação vigente e devidamente definidas no ato do seu credenciamento.

CAPÍTULO VIII
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou módulo

§ 1.º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor, de acordo com as características de cada disciplina e a Legislação Educacional, respeitando tanto o estabelecido no Edital como o regimento interno da UNCISAL;

§ 2.º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso em nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessária nota 7,0 (sete) para aprovação;

§ 3.º Será exigido do aluno a presença em 75% das aulas presenciais, de acordo com a legislação vigente;

§ 4.º O pós-graduando reprovado terá a oportunidade de repetir a disciplina, mas não se obriga a UNCISAL a oferta do componente curricular.

Art. 21 - Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término.

Art. 22 - O trabalho de conclusão de curso será elaborado segundo normas específicas da ABNT ou Vancouver e as especificidades emitidas pelo Coordenador do curso, neste caso tal definição deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

§ 1.º Na avaliação do trabalho de conclusão de curso, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 23 - Somente serão considerados aptos a receber o diploma de Pós-Graduação Lato Sensu aqueles alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - Será automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. for reprovado mais de uma vez em uma única disciplina;

II. for reprovado em mais de uma disciplina;

III. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso;

V. apresentar alguma atitude grave perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenadoria segundo o Regimento Interno da UNCISAL.

CAPÍTULO IX
DOS CERTIFICADOS

Art. 25 - O aluno poderá solicitar o certificado à Controladoria Acadêmica, através de formulário próprio, após atendida todas as exigências acadêmicas previstas no regimento interno da UNCISAL, neste regulamento e no credenciamento do curso.

Parágrafo único - para protocolar o pedido do certificado que trata o caput deste artigo o pós-graduando deverá apresentar documento comprobatório de quitação com a biblioteca.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão de Pós-Graduação da PROPEP.

Art. 27 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

De-se ciência.

E cumpra-se.

PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
- UNEAL -

ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

PORTARIA N.º 402/2011
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da Uneal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com embasamento no Decreto n.º 4.076 de 28 de novembro de 2008, republicado em 13 de março de 2009 e ainda o que consta nos autos do Processo 4104-1985/11 RESOLVE:

Conceder em favor do servidor ORLANDO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF 434.407.624-91, matrícula 0060474-7, Cargo ou Função Professor, Lotação Campus I, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem na cidade de Curitiba/PR, nos respectivos dias 01/12 a 04/12/2011, para efetuar